



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 340 / 2009

“ DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS RELATIVOS A REQUISIÇÕES
DE PEQUENO VALOR DE OBRIGAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA
MUNICIPAL.”

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, apurados em processos de competência do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, cujos valores se enquadrem nos parâmetros estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 37, serão pagos mediante “Requisição de Pequeno Valor – RPV”.

Art. 2º - Considera-se pequeno valor o crédito cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 3º - O pagamento de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior, continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 02 de setembro de 2009.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

ELOIZ MASSI
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial nesse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 02 de setembro de 2009.

JOSÉ RENATO SOUZA MASSI
Secretário Municipal de Administração